

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA  
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41, DE 2003**

*Altera Sistema Tributário Nacional e  
dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_  
(Da Bancada do PSB/Eduardo Campos e outros)**

Dê-se ao inciso I do § 14 art. 195, constante do art.1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 41 de 2003, a seguinte redação:

“Art. 195 (...)

§ 14 (...)

I - terá alíquota máxima de trinta e oito centésimos por cento e mínima de 8 centésimos por cento, cabendo ao Executivo reduzi-la, escalonadamente, ao limite mínimo, no prazo de quatro anos, a partir da promulgação desta Emenda.  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente, a CPMF seria extinta em dezembro de 2004, com alíquota de 0,08 %. A Proposta de Reforma Tributária, apresentada pelo Governo, transforma a CPMF em tributo permanente destinado à Seguridade Social, com alíquota máxima de 0,38 % e mínima de 0,08%, fixada em lei pelo Executivo.

Nosso objetivo é limitar em 0,08 % o valor a ser cobrado pela CPMF, no período de quatro anos.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2003.

**Deputado EDUARDO CAMPOS  
PSB/PE**